
Para: Unidades de Saúde de Ilha, Hospitais, EPER do SRS, Delegados de Saúde Concelhio, Linha de Saúde Açores C/c ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, Linha de Saúde Açores, Linha de Esclarecimento não médico COVID19

Assunto: Esclarecimentos relativamente aos procedimentos de testagem aos viajantes na Região Autónoma dos Açores

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Com a evolução da aplicação das medidas de combate à pandemia por COVID-19 nos Açores foi implementada a obrigatoriedade de apresentação de um resultado negativo de teste de rastreio à COVID-19 realizado à chegada ou realizado nas 72 horas anteriores à data de embarque, a todos os passageiros que viajam para a Região Autónoma dos Açores.

Mais recentemente, devido aos diferentes níveis de risco de cada ilha e ao risco de disseminação do vírus entre ilhas, foi também decidido implementar um sistema de rastreio para as viagens interilhas, com origem em ilhas com transmissão comunitária e nível de risco superior ao verificado na ilha de destino.

Com o avançar do combate à pandemia, o aumento da cobertura vacinal e o aumento do fluxo de turismo, importa integrar a realização dos diferentes testes de rastreio implementados na Região Autónoma dos Açores.

Assim, definem-se as seguintes medidas, de acordo com as seguintes situações:



- **Passageiros provenientes do exterior da Região Autónoma dos Açores por via aérea ou marítima, excetuando os navios de cruzeiros**

Os passageiros que cheguem à Região Autónoma dos Açores (RAA) e que permaneçam por 7 ou mais dias, tendo, por isso, de realizar teste de rastreio ao 6º dia após a data do primeiro teste à COVID19, conforme previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2021, de 28 de maio, sem prejuízo de eventuais prorrogações da mesma ou outra que a venha a substituir, **ficam dispensados de realizar teste interilhas**, devido ao programa de testes de rastreio e vigilância associado às viagens de fora da RAA.

Caso os passageiros não permaneçam por 7 ou mais dias, devem realizar teste de rastreio interilhas, de acordo com as condições definidas na citada Resolução do Conselho do Governo.

- **Passageiros de navio de cruzeiros**

Não obstante o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 138/2021, de 1 de junho de 2021, os viajantes que cheguem à RAA num navio de cruzeiro estão sujeitos à necessidade de apresentação de resultado negativo de um teste de RT-PCR nas 72h antes do embarque, a deslocações “em bolha” dentro de cada ilha e à necessidade de realizar teste rápido de antigénio para saída do navio.

Para operacionalizar, importa informar que, caso o teste RT-PCR inicialmente efetuado esteja válido aquando da chegada ao primeiro porto de desembarque da RAA, não será necessário efetuar teste rápido. Este apenas deverá ser efetuado ao 6º dia e os seus resultados comunicados pela equipa médica dos cruzeiros à capitania do respetivo porto, que deverá remeter para a Delegação de Saúde concelhia.

Caso o teste RT-PCR já não se encontre válido aquando da chegada ao primeiro porto de desembarque da RAA, deve ser realizado teste rápido para desembarcar, devendo



o teste rápido de 6º dia ser agendado a contar da data do primeiro teste rápido efetuado na RAA. Não é necessário emitir a requisição de teste de RT-PCR de 6º dia na plataforma COVID Açores.

- **Passageiros que realizam várias viagens ao exterior da RAA ou com partida de uma ilha com transmissão comunitária e nível de risco médio, médio alto ou alto**

Em relação aos passageiros que realizam várias viagens ao exterior da RAA ou com partida de uma ilha com transmissão comunitária e nível de risco médio, médio alto ou alto, realizam teste de rastreio conforme indicado na Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2021, de 28 de maio, sem prejuízo de eventuais prorrogações da mesma ou outra que a venha a substituir, repetindo o rastreio aos 6º e 12º dias, conforme o tempo de permanência na RAA.

Caso, durante o período inicialmente previsto e declarado, se verifique uma nova viagem para o exterior da RAA ou com partida de uma ilha com transmissão comunitária e nível de risco médio, médio alto ou alto, no qual necessite de novo teste de rastreio conforme indicado na citada Resolução do Conselho do Governo, o rastreio inicialmente previsto para o 6º e/ou o 12º dias ficam sem efeito, reiniciando o período de contagem dos testes de rastreio, de acordo com a data da nova viagem.

O Diretor Regional



Berto Graciliano de Almeida Cabral

